# LEI Nº 5121 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2000

*PUBLICADO*
*D. Oficial nº* 45
*Data:* 03 / 03 / 2000

Determina que as Câmaras Municipais no Estado do Piauí sejam obrigatoriamente notificadas da liberação de recursos Estaduais para os respectivos Municípios.

## O Governador do Estado do Piauí

**FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - A liberação de recursos do Orçamento do Estado para os Municípios, por meio de convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres somente se fará após a notificação, feita pelo Executivo estadual, à Câmara de Vereadores do Município beneficiário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de FEVEREIRO de 2000

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

# LEI Nº 5121 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2000

***PUBLICADO***
*D. Oficial nº* 45
*Data:* 03 / 03 / 2000

Determina que as Câmaras Municipais no Estado do Piauí sejam obrigatoriamente notificadas da liberação de recursos Estaduais para os respectivos Municípios.

## O Governador do Estado do Piauí

**FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - A liberação de recursos do Orçamento do Estado para os Municípios, por meio de convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres somente se fará após a notificação, feita pelo Executivo estadual, à Câmara de Vereadores do Município beneficiário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de FEVEREIRO de 2000

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO